



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2022, EDIÇÃO Nº 200

**PODER EXECUTIVO**

*Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS.**

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O piso salarial profissional dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, e Agentes Comunitários de Saúde – ACS, no Município de Antônio Carlos -MG, não será inferior ao estabelecido no art. 198, § 9º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 120/2022. Parágrafo único. O pagamento do piso salarial dos Agentes mencionados no caput do presente artigo será realizado de acordo com os repasses oriundos da União Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº. 120/2022 e demais atos normativos que regem a matéria.

**Parágrafo único.** Fica obrigatório o executivo municipal a retroagir os efeitos dessa Lei nos moldes da Lei Federal.

**Art. 2º** O pagamento dos novos valores somente será iniciado após a transferência dos recursos por parte da União Federal, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº. 120/2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

**Art. 4º** Revoga-se todas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, 23 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** (Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

**PROJETO DE LEI...**

**DESPESA DO TIPO CONTINUADA OBJETO DA DESPESA:**

Estabelecimento do piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas serão custeadas pelo valor transferido pela União, a título de Assistência Financeira Complementar, conforme Emenda Constitucional nº. 120/2022, Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708/2016 e Decreto Federal nº 8.474/2015.

**Fonte 132 rubricas:** 1713.50.11 e 1713 50 31

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:** Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício consta dotação específica para atender as despesas com pessoal.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:** Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício consta dotação específica para atender as despesas com pessoal.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:** Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício consta dotação específica para atender as despesas com pessoal.

**METAS DE RESULTADOS FISCAIS:** A despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso advém de recursos transferidos pela União, a título de Assistência Financeira Complementar, conforme Emenda Constitucional nº. 120/2022, Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708/2018 e Decreto Federal nº 8.474/2015 e o aumento será pago tão somente enquanto houver o repasse do recurso pela União.

**LEI Nº 2.070 /2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

**“Altera Lei Municipal 1444/ 2002 e 1.897/2014 a qual dispõe sobre a alíquota para o custeio da iluminação pública e dá outras providências”**

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alterar a lei Municipal nº 1.897 de 23 de dezembro de 2014 e 1444/2022.

**Art. 2º** O artigo 3º da lei 1444/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Contribuinte é o proprietário, o titular, domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de*

*unidade imobiliária, localizada na área urbana e servida por iluminação pública.”*

**Art. 3º** O artigo 4º da lei 1444/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, subgrupo B 4 b , devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes:”*

CONSUMO MENSAL KWH	PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0 a 90	ISENTO
91 a 150	0,92%
151 a 200	1,84%
201 a 300	3,83%
301 a 400	10,75%
401 a 500	13,80%
501 a 600	14%
Acima a 600	14,10%

**Art. 4º** Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.071, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

**“Altera a Lei nº 2053 de 21 de dezembro de 2021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Antônio Carlos para o exercício financeiro de 2022”.**

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 2053/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 5º.....*

*I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada no Orçamento Municipal, nos termos previsto no inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal